



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023/ GABV/ RM

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Acrescente-se o art. 17-A, e parágrafo único, ao “CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO”, da Lei Municipal nº 1.045/2015, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame.

Art.2º. O §4º, do art. 12, da Lei Municipal nº 1.045/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Serão isentos dos pagamentos referentes à taxa de inscrição as seguintes pessoas:

I – Os que, na forma da lei, forem considerados de baixa renda, através de cadastro no CadÚnico, do Governo Federal, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.652/2011;

II – Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestam serviços no período eleitoral, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.196/2020;

III – Pessoas com deficiência assim definidas pela Lei Federal nº 13.146/2015, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.233/2021;

IV – Doadores de medula óssea, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.607/2016;

V – Doadores de sangue, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.635/2022 e a Lei Municipal nº 578/2009; e

VI – Outras hipóteses que, ainda que não estendidas a municípios por leis estaduais e/ou federais, possam ser aplicadas sem quaisquer prejuízos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º. Acrescente-se o art. 30-A, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” e parágrafo único, ao “CAPÍTULO VII - DAS PROVAS OBJETIVAS” da Lei Municipal nº 1.045/2015, com a seguintes redações:

Art. 30-A. Do total de questões cobradas na prova objetiva, 12% (doze por cento) serão reservadas para questões cujo conteúdo programático, afeto a conhecimentos locais do município de Anchieta, abordarão as seguintes áreas:

- I. Política local;
- II. Geografia local;
- III. História local;
- IV. Economia local.

Parágrafo único. As questões mencionadas no *caput* deste artigo deverão valer o dobro da pontuação estipulada para as questões de conhecimento básico.

Art. 4º. Acrescente-se o inciso IV ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.045/2015, com a seguinte redação:

IV – para fins de computo de tempo de serviço, será considerado como experiência profissional o estágio curricular realizado pelos estudantes dos Ensinos Técnico e Superior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 28 de abril de 2023.

Robson Mattos dos Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi proposto com a intenção de implementar 04 mudanças substanciais na Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do município de Anchieta.

Na ordem em que foram propostas no corpo da lei, as mudanças são as seguintes:

1. Reserva de 20% das vagas para candidatos negros e/ou pardos;
2. Isenção de pagamento de inscrição para alguns casos específicos previstos em leis estaduais e municipais;
3. Inclusão de questões pertinentes a história e cultura do município; e
4. Considerar como experiência profissional os estágios curriculares realizados por estudantes.

No que concerne à proposta de reservar 20% das vagas do certame para candidatos negros e pardos, além de seguir as legislações estadual e federal, é fazer com que a concorrência ocorra em igualdade de condições para essa minoria que representa mais de 50% da população do Estado do Espírito Santo, segundo o que revela o IBGE.

Além disso, para embasar tal proposta, fomos ao passado buscar o histórico opressor da sociedade para com os descendentes de africanos, entendendo que essas pequenas mudanças podem ser parte da solução ou poderão amenizar, de maneira ínfima, os estragos outrora causados.

Por fim, é uma oportunidade de aumentar o percentual de afrodescendentes no serviço público, que representam menos de 50% dos servidores, apesar de serem maioria populacional.

Com relação à concessão de isenção do pagamento de inscrição, a intenção é trazer para a realidade municipal o que já é praticado nos âmbitos Estadual e Federal.

O intuito, nesse caso, é incentivar mais pessoas a serem voluntárias em ações que visem o bem geral e dar condições para as pessoas financeiramente desprovidas ou possuidoras de deficiência, para que as mesmas não fiquem de fora do certame e tenham a oportunidade de melhorar suas condições de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De simples entendimento, a terceira alteração concerne em inserir questões de conhecimento local, com a finalidade de valorizar os cidadãos locais e toda a carga histórica municipal.

Por fim, e não menos importante, propusemos que, para fins de computo de tempo de serviço, sejam considerados como experiências profissionais os estágios curriculares realizados pelos estudantes dos Ensinos Técnico e Superior.

Nos espelhamos, para tanto, na Lei Estadual nº 11.691/2022, cuja louvável intensão foi oportunizar aos jovens, sem experiência curricular, a possibilidade de adentrar ao serviço público. Tal pretensão também é nossa. De outro modo, nossos jovens não teriam como concorrer com pessoas experientes, ficando de fora do mercado de trabalho.

É um meio de direcionarmos nossos jovens ao primeiro emprego, para dignifica-los e tirá-los de caminhos escusos, além de dar uma injeção de ânimo do serviço público, trazendo desenvolvimento.

Isto posto, por tratar da implementação de questões de extrema relevância, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa proposta.

Plenário Urias Simões dos Santos, 28 de abril de 2023.

Robson Mattos dos Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme